

## Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Versão 1.0

Janeiro de 2010

## História do documento

Uma versão prévia deste documento foi elaborada pelo Subdirector para o Conselho Científico. Essa versão foi melhorada através de sugestões do Presidente do Conselho Científico, e foi, finalmente, enviada aos membros do Conselho Científico para apreciação.

Após introdução de alterações pelo Conselho, a versão 1.0 do documento foi aprovada por unanimidade na Reunião Plenária do Conselho Científico que teve lugar no dia 20 de Janeiro de 2010.

# Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

## Artigo 1.º

### **Objecto**

É objecto do presente regulamento o regime de funcionamento do Conselho Científico, cuja constituição, composição e competências são descritas nos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de Janeiro de 2009 (Despacho n.º 3484/2009).

## Artigo 2.º

### **Composição e substituições de membros**

1. A composição do Conselho Científico é a resultante da aplicação do disposto no artigo 9.º dos Estatutos.
2. A substituição de membros é feita pelos suplentes dos respectivos corpos, isto é, os membros nas condições das a) e b) do artigo 9.º, n.º 1, e os membros nas condições da c) do mesmo número, pela ordem da lista a que pertença o membro a substituir.
3. Entende-se por substituição temporária a que decorre de uma ausência devidamente justificada com duração mínima previsível de 3 meses.
4. Entende-se por substituição definitiva a que decorre de uma impossibilidade, legal ou de força maior, de participar permanentemente nos trabalhos do Conselho Científico.
5. A substituição é requerida ao Presidente do Conselho Científico.

## Artigo 3.º

### **Competências do Conselho Científico**

1. São competências do Conselho Científico as descritas no ponto 8 do artigo 9.º dos Estatutos.
2. Para o desempenho das suas competências, o Conselho Científico é assistido por um secretariado e apoiado pelos serviços da Faculdade.
  - a. O secretariado apoiará o Presidente, as comissões e os membros do Conselho Científico, manterá em arquivo toda a documentação relativa à actividade do Conselho Científico e assegurará, sempre que necessário, a comunicação com os restantes órgãos da Faculdade e, sempre que se justificar, com os da Reitoria.
  - b. Compete também ao secretariado enviar as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos e fazer circular toda a documentação necessária às reuniões.

## Artigo 4.º

### **Presidente do Conselho Científico**

1. Compete ao Presidente do Conselho Científico:
  - a. Preparar, convocar e presidir às reuniões.
  - b. Contribuir para o desempenho das competências do Conselho Científico.
  - c. Despachar todas os assuntos da competência do Conselho Científico que lhe tenham sido delegados pelo mesmo.
  - d. Declarar ou verificar vagas no Conselho Científico e proceder às substituições devidas.
  - e. Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do Conselho Científico, nomeadamente os previstos no ponto 10 do artigo 9.º dos Estatutos.

2. O Presidente do Conselho Científico tem voto de desempate.

#### Artigo 5.º

##### **Modos de funcionamento**

1. O Conselho Científico pode funcionar em plenário ou em comissão.
2. Uma comissão do Conselho Científico constitui um subconjunto do mesmo.
3. Compete ao plenário, sob proposta do Presidente, aprovar a criação de comissões, definindo os seus objectivos e nomeando os seus membros.
4. As comissões do Conselho Científico podem deliberar sobre os assuntos que lhes forem delegados pelo plenário.
5. As comissões são coordenadas pelo Presidente do Conselho Científico que pode delegar num seu membro.

#### Artigo 6.º

##### **Convocatórias e ordens de trabalhos**

1. As convocatórias das reuniões plenárias, acompanhadas das respectivas ordens de trabalhos, serão enviadas, por qualquer meio, aos membros do Conselho Científico até uma semana antes da data prevista para a reunião; o prazo é reduzido ao mínimo de 48 horas em caso de reunião extraordinária urgente.
2. As convocatórias das reuniões das comissões, acompanhadas das respectivas ordens de trabalhos, serão enviadas, por qualquer meio, aos respectivos membros até três dias úteis antes da data prevista para a reunião; o prazo é reduzido ao mínimo de 24 horas em caso de reunião extraordinária urgente.

#### Artigo 7.º

##### **Reuniões**

1. O Conselho Científico reúne em plenário nas seguintes condições:
  - a. Ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, por convocatória do seu Presidente;
  - b. Extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente;
  - c. A requerimento de um terço dos seus membros.
2. O Presidente do Conselho Científico pode convidar a participar nas suas reuniões plenárias, ou de comissões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas, nomeadamente nas situações previstas no artigo 9.º, n.º 9, dos Estatutos.
3. Das actas das reuniões plenárias e das comissões devem apenas constar as deliberações tomadas, com os resultados da votação; declarações de voto poderão constar da acta sempre que os seus autores o exijam e as apresentem por escrito.
4. As actas são redigidas pelo membro que for designado para secretariar a reunião, com o apoio do secretariado do Conselho Científico, e assinadas por este membro e pelo Presidente do Conselho Científico ou, no caso das comissões, em quem este delegar.
5. As actas das reuniões plenárias e das comissões do Conselho Científico serão publicadas no sítio da Faculdade com acesso restrito aos membros eleitores do Conselho Científico.

#### Artigo 8.º

##### **Comparência às reuniões**

1. Os membros do Conselho Científico têm o dever de comparecer às reuniões, justificando, antecipadamente por carta ou correio electrónico sempre que possível, eventuais faltas.
2. O dever de comparência nas reuniões do Conselho Científico prevalece sobre outros deveres académicos, considerando-se as faltas dadas noutras actividades académicas como justificadas.

Artigo 9.º  
**Quórum das reuniões**

1. O Conselho Científico só pode reunir em plenário estando presentes pelo menos treze membros e o Presidente do Conselho Científico, independentemente do número de ausências justificadas por escrito.
2. O Conselho Científico só pode deliberar em reunião de comissão estando presentes a maioria dos membros da mesma e o seu Presidente.

Artigo 10.º  
**Deliberações e votações**

1. As deliberações do Conselho Científico e das suas comissões são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos previstos nos pontos seguintes.
2. Para a formação de maiorias simples não são considerados os membros impedidos de se pronunciarem ao abrigo do ponto 10 do artigo 9.º dos Estatutos da Faculdade.
3. A formação de uma maioria qualificada é requerida sempre que tal estiver previsto nos Estatutos da Faculdade ou da Universidade, nos despachos dos órgãos hierarquicamente superiores ao Conselho Científico ou na lei.
4. As votações são nominais, excepto em eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto.